



PARECER Nº 615, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2025

De autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Ana Perugini, o projeto de lei em epígrafe institui a "Semana do Rio Piracicaba".

A propositura esteve em pauta nos dias correspondentes às 20ª a 24ª Sessões Ordinárias (de 06 a 12/03/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, vem a mesma a nossa análise, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme disposto no artigo 31, § 1º, 1ª parte, do Regimento Interno.

É o relatório.

A propositura em análise institui a Semana do Rio Piracicaba, com o objetivo de proporcionar, durante o período, a discussão e a conscientização sobre a importância do referido rio, bem como promover ações educativas e a disseminação de pesquisas relacionadas ao tema.

Nesse sentido, os autores argumentam:

“[...] A recente descoberta de milhares de peixes mortos no Rio Piracicaba, em São Paulo, destaca um problema ambiental grave e urgente. Este incidente é atribuído aos danos causados pelo agronegócio, que incluem o uso excessivo de agrotóxicos e a poluição das águas. A situação não só afeta a biodiversidade local, mas também compromete a saúde pública e a economia da região.

O objetivo do Projeto de Lei é implementar medidas rigorosas para controlar e reduzir a poluição causada pelo agronegócio, protegendo assim os recursos hídricos e a biodiversidade. O PL visa estabelecer normas mais rígidas para o uso de agrotóxicos, promover práticas agrícolas sustentáveis e garantir a fiscalização efetiva das atividades agrícolas.

A morte massiva de peixes no Rio Piracicaba é um indicativo claro da degradação ambiental causada por práticas agrícolas inadequadas. É essencial proteger os ecossistemas aquáticos para manter a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos que eles fornecem.

A contaminação das águas por agrotóxicos representa um risco significativo para a saúde das comunidades locais que dependem desses recursos hídricos para consumo e atividades recreativas. A exposição a substâncias tóxicas pode causar uma série de problemas de saúde, incluindo doenças crônicas e agudas.

A pesca e o turismo são atividades econômicas importantes na região do Rio Piracicaba. A degradação ambiental pode levar à perda de empregos e renda para muitas famílias que dependem desses setores. Promover práticas agrícolas sustentáveis ajudará a garantir a viabilidade econômica a longo prazo.

É dever do governo e da sociedade garantir que as atividades econômicas, como o agronegócio, sejam conduzidas de maneira responsável e sustentável. A implementação de normas mais rígidas e a fiscalização efetiva são essenciais para prevenir futuros danos ambientais.

A aprovação deste Projeto de Lei é crucial para mitigar os impactos negativos do agronegócio no meio ambiente e na saúde pública. Ao promover práticas agrícolas sustentáveis e garantir a proteção dos recursos hídricos, contribuindo assim para um futuro mais saudável e sustentável para todos.”

Com relação à competência legislativa, no sistema federativo brasileiro, a competência do Estado-membro é de natureza comum, no tocante ao proporcionamento dos meios de acesso à pesquisa e à ciência, bem como no que se relaciona à proteção do meio ambiente e à preservação de florestas, fauna e flora, nos termos do artigo 23, incisos V, VI, e VII, da Constituição Federal.

Quanto ao poder de iniciativa, observa-se que, a teor dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno, é permitido aos Parlamentares desta Casa Legislativa propor projetos sobre tal matéria.

Ademais, a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual, podendo, portanto, ser provocada por qualquer parlamentar.

No que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em suma, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal que venha a impedir a regular tramitação do projeto de lei ora em análise.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n. 152, de 2025.

Reis – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO REIS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 6/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Altair Moraes	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator